



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 123/2022	
Referência	Processo nº 1159703/2022	
Interessado	GEOVANY ALVES DANTAS - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo Nº 1159703/2022, que versa sobre Auto de Infração 500030672/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica **GEOVANY ALVES DANTAS - ME**, devido a autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 6/6/2022, conforme autuação, in loco; **considerando** que existe contrato de nº 00086/2022 – CPL, anexado ao processo, vinculando a empresa autuada e o contratante do serviço, Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB; **considerando** que não consta no processo comprovação de que a empresa possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e no Conselho dos Técnicos, Fonte: <https://servicos.caubr.gov.br/> e <https://cft.or.br/>; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador, até a presente data, e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB